

Memorando de Entendimento

entre

O Ministério de Obras Públicas

da

República do Chile

е

A Empresa de Planejamento e Logística S.A.

da

República Federativa do Brasil

sobre

Cooperação no Setor de Infraestrutura e Transporte







O Ministério de Obras Públicas da República do Chile e a Empresa de Planejamento e Logística S.A. da República Federativa do Brasil, de agora em diante denominadas "Partes".

- Motivados pela trajetória histórica de compreensão e amizade entre os dois países;
- Convencidos da necessidade de amp<mark>liar e diversificar a cooperação bilateral, a favor do bem-estar das populações de ambos os países;</mark>
- Considerando as relações de cooperação entre Brasil e Chile, amparadas pelo "Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile", firmado em Brasília, em 02 de julho de 1990;
- Considerando a experiência do Brasil e do Chile no âmbito da infraestrutura e a disposição de ambas as instituições de compartilhar e transferir sua experiência;
- Decidem firmar o presente Memorando de Entendimento, nos seguintes termos:

Artigo 1°

Objetivo Geral

É objetivo do presente Memorando de Entendimento desenvolver um Programa de Cooperação Técnica que fortaleça as capacidades das Partes no que se refere ao setor de concessões do Chile e do Brasil.

Artigo 2º

Autoridades Responsáveis

As Partes serão as autoridades responsáveis pelo acompanhamento do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 3°

Objeto do Programa de Cooperação

O Programa mencionado no art. 1º do presente Memorando será direcionado para a cooperação técnica e jurídica, capacitação, práticas profissionais e outros aspectos considerados de interesse mútuo.

Os campos de cooperação das Partes podem ser identificados da seguinte forma:









- a) Concessões relacionadas à infraestrutura rodoviária, ferroviária, aérea e aquaviária, em particular, no desenvolvimento de estudos e projetos que levem a uma melhor integração nacional e regional.
- b) Experiências de parcerias público-privadas e/ou regimes de concessão na execução de obras públicas.
- c) Políticas, legislação, regulamentação, financiamento e administração relacionados a parcerias público-privadas.
- d) Qualquer outro setor ou matéria de interesse mútuo relacionada à área de concessões.

Artigo 4º

Formas de Cooperação

A cooperação entre as Partes dar-se-á por meio das seguintes modalidades:

- a) Intercâmbio gratuito de informação relacionado ao tema;
- b) Promoção da cooperação entre os especialistas em concessões de ambos os países;
- c) Troca de experiências entre funcionários do MOP Chile e da EPL Brasil em ambos os países;
- d) Intercâmbio de pessoal para capacitação e outras atividades de formação que sejam consideradas necessárias;
- e) Propostas e elaboração de estudos, projetos e ações conjuntas para a área de concessões, a serem realizadas pelas autoridades competentes de cada país; e
- f) Qualquer outra modalidade de cooperação ou atividade no âmbito de concessão que seja vantajosa para as Partes.

Artigo 5°

Ações

Com o fim de promover o presente Memorando, as Partes executarão as seguintes ações:









- a) Estabelecer uma base comum de trabalho e coordenar o desenvolvimento da cooperação;
 - b) Verificar regularmente o avanço e os resultados da presente cooperação;
- c) Promover a participação de especialistas, instituições e empresas ligadas ao tema das Concessões de Projetos de Infraestrutura, os quais poderão ser convidados a participar de reuniões dos representantes das Partes.

Os representantes das Partes encontrar-se-ão, alternadamente, em ambos os países, pelo menos uma vez ao ano, para formular um Plano Específico de Trabalho e verificar seu desempenho de acordo com o previsto no presente Memorando de Entendimento.

Os gastos das referidas missões estarão a cargo das respectivas administrações, sem prejuízo da possibilidade de procurar alternativas de financiamento por meio de outras fontes de recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

Artigo 6°

Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual

Salvo acordo diverso, os direitos de propriedade intelectual obtidos conjuntamente ou utilizados em decorrência do presente Memorando, serão protegidos em respeito aos acordos existentes em matéria nas quais ambas as partes sejam consideradas contribuintes.

Sem o consentimento por escrito da outra Parte, uma Parte não poderá fazer referência ou encaminhar a terceiros informações confidenciais, documentos ou dados concebidos no curso da execução do presente Memorando.

Artigo 7º

Entrada em Vigor, Validade, Modificações e Término

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigência a partir da data de sua assinatura por ambas as Partes.

Por meio de acordo entre Partes, o presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado por escrito.

Qualquer uma das Partes poderá informar por escrito da rescisão do presente Memorando de Entendimento com, pelo menos, seis meses de antecedência.











Artigo 8°

Disposições Gerais

Salvo acordo em contrário, o término do presente Memorando de Entendimento não invalidará os projetos em curso realizados por meio dele.

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Firmado na Cidade de Santiago de Chile, em de <u>AGRAP</u> de <u>2013</u> na Cidade de Brasília, em <u>25</u> de <u>Julho</u> de 2013, em duas versões, nos idiomas espanhol e português, de igual teor e igualmente autênticos.

SUBSECRETARIO

POR MOP CHILE

LUCAS PALACIOS COVARRUBIAS SUBSECRETÁRIO POR EPL BRASIL

BERNARDO FIGUEIREDO DIRETOR, PRESIDENTE

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS DIRETOR DA EPL



